



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI Nº / 2022

**Dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB, aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.**

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 159/2022  
Data: 11/01/2022 Horário: 17:19  
LEG - PLO 3/2022

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono, bonificação ou rateio aos profissionais da educação de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, em caráter excepcional, de eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, nos termos definidos pelo § 2º do art. 26, da Lei nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB - previsto no *caput* será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar os 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei, os seguintes servidores, em efetivo exercício, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo Único. Os demais servidores que constituem o bojo de profissionais da educação não destacados no inciso I, não serão contemplados pelo abono objeto desta lei, por

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.

TEL/FAX: (12) 3644.5600



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

já haverem sido beneficiados pela Lei Municipal nº 6.503, de 14 de dezembro de 2021, que disciplina o abono FUNDEB referente aos profissionais do magistério.

Art. 3º O valor do abono, bonificação ou rateio previsto nesta lei será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Parágrafo único. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º No caso de o pagamento efetuado com base no art. 3º desta Lei ser insuficiente para o fim previsto no seu art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei, será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento.

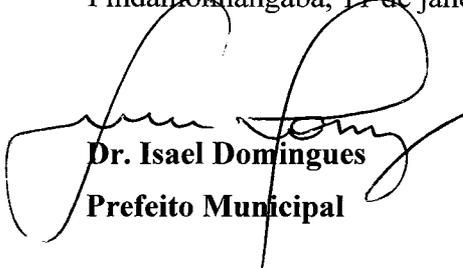
Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Outras disposições necessárias à regulamentação do objeto desta lei, serão feitas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**MENSAGEM Nº 006 / 2022**

**Dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB, aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.**

**Exmo. Sr.**

**Ver. José Carlos Gomes - CAL**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável casa legislativa o projeto de lei em anexo que dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB, aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica da rede municipal de ensino.

Trata-se de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono, bonificação ou rateio aos profissionais da educação de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica, em caráter excepcional, de eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, nos termos definidos pelo § 2º, do art. 26, da Lei nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

A Lei Federal nº 14.113/2020 que vigorava até 26 de dezembro de 2021, (quando o projeto de lei municipal disciplinou o abono do Fundeb aos profissionais da educação de Pindamonhangaba foi criada), compreendia que os profissionais de educação eram somente aqueles pertencentes ao quadro do magistério (professores, coordenadores, supervisores).

Com efeito, anteriormente foi encaminhado a essa Casa de Legislativa, projeto de lei (Lei nº 6.503, de 14 de dezembro de 2021), que contemplou a concessão aos profissionais do magistério da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal.

Na oportunidade, o valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB foi estabelecido de forma a não superar a quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Diante disso, há época foram contemplados com o abono os servidores da educação de acordo com os termos inciso III, do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber: (I- integrantes do quadro do magistério, da Secretaria de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 5.318, de 21 de dezembro de 2011, e II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei nº 5.318/2011).

Todavia, posteriormente, com o advento da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, houve a extensão do pagamento do benefício para outros profissionais da educação básica, mesmo que não tivessem a formação de acordo com a LDB, inclusive parcelas do abono pendente.

Logo, não haveria mais justificativa para excluir a subvinculação dos assistentes de serviços gerais, das auxiliares de classe, agentes de organização escolar, oficial de administração, enfim, todos aqueles que estão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

De tal sorte, considerando não ter havido tempo hábil no ano de 2021 para a inclusão de tais profissionais, mas reconhecendo a dedicação dos que estiveram na linha de frente durante toda a pandemia, na entrega de atividades, kits de alimentação aos alunos, faz-se oportuno e necessário a apresentação da presente proposta legislativa, que abonará os profissionais não contemplados no pagamento disciplinado no projeto de lei anteriormente encaminhado a essa Câmara Municipal.

Assim sendo, o abono objeto da presente proposta é referente à cota dos 30% que inclui: assistentes de serviços gerais, auxiliares de classe, agentes de organização escolar, ou seja, todos aqueles que não estão ligados diretamente ao exercício do magistério e estão dentro da atividade escolar.

Vale destacar que, o valor faz parte do saldo dos 30 % dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, diferido de 2021, não impacta no exercício de 2022, não aumentando nem diminuindo os índices de aplicação de 2022.

Diante do exposto, e com a convicção de que a representará um marco na trajetória da educação pública do Município, capaz de aprimorar significativamente o funcionamento das unidades escolares e valorizar o Quadro de Apoio Escolar, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e

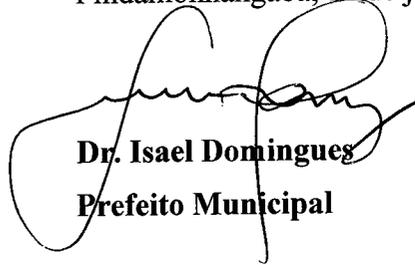


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

que a apreciação se faça com observância no prazo previsto no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**